



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 020/2020, de 02 de Abril de 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E DEFINE
OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DECORRENTE DO “NOVO
CORONAVÍRUS” (SARS-COV-2) – COVID-19,
COBRADE DEFESA CIVIL Nº 15110, E
D’OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

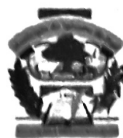
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora KATIANE FEITOSA DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o que dispõe o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Ipixuna do Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 609/2020 e Decreto Municipal nº 19/2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2020 que aprovou a Nota Técnica nº 02/2020 a qual orienta os municípios na execução dos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia causada pela “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO AINDA que o Comitê Municipal de Gestão de Crise relatou a quantidade significativa de casos suspeitos de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 no Município de Ipixuna do Pará, bem como o relatório final exarado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração de situação de emergência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município de Ipixuna do Pará, para enfrentamento da pandemia mundial do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 e eventuais outras doenças infectocontagiosas.

Art. 2º. Para enfrentamento da Situação de Emergência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Suspensão das aulas de toda a rede pública e privada no Município de Ipixuna do Pará até o dia 15 de abril de 2020, podendo tal período ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos da infecção causada pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

II - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concorrente com o art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará a planejamento para reposição das aulas dos alunos da rede pública municipal cujo calendário fique comprometido por conta da paralização de que trata este artigo.

Art. 3º. Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde, devendo, àqueles que já estiverem em afastamento, retornar imediatamente aos seus postos de trabalho apresentando-se aos seus superiores imediatos, devendo a Secretaria de Administração e Recursos Humanos elaborar plano de reposição de férias aos servidores atingidos pela regra disposta no caput deste artigo a ser executado após o fim da situação de emergência ora decretada.

Art. 4º. Durante a vigência da Situação de Emergência ora decretada ficam terminantemente proibidas as realizações de seminários, simpósios, palestras, encontros e congressos municipais e/ou regionais de quaisquer naturezas, bem como demais programações públicas e privadas que provoquem aglomeração de pessoas no âmbito do município de Ipixuna do Pará.

Art. 5º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

III - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

Art. 6º. Nos processos e expedientes administrativos, durante o período de vigência da Situação de Emergência ora decretada, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Parágrafo Único. A suspensão prevista no “caput” deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 7º. Durante a vigência da Situação de Emergência ora decretada ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em geral nos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o expediente administrativo ser executado exclusivamente para as atividades internas.

§1º Os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal de Ipixuna do Pará manterão atendimento ao público apenas através de meios eletrônico e/ou telefônico.

§2º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal de Ipixuna do Pará incentivará a prática de teletrabalho (*home office*) em todos os seus órgãos e entidades, especialmente aos servidores que tenham idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou que componham qualquer grupo de risco, devidamente comprovadas através de atestado médico.

§3º A suspensão de que trata o caput deste artigo poderá ser estendida de acordo com os agravos epidemiológicos da infecção causada pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

Art. 8º. Ficam suspensos quaisquer viagens e/ou diligências de servidores públicos municipais para fora do Estado do Pará ou qualquer outro município, local ou região que se tenha notícia de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção causada pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

Art. 9º. Durante a vigência da Situação de Emergência ora decretada ficam PROIBIDAS as emissões de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos festivos, públicos ou privados, que provoquem aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia ou prostração, dificuldade pra respirar e se enquadrem na definição de casos suspeitos de infecção pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19, ou que tenham diagnostico positivo, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens internacionais e/ou regionais oriundos de municípios com casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho (*home office*), pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados do efetivo retorno.

§3º Todos os munícipes que tenham regressado de viagens nacionais e/ou internacionais oriundos de municípios, regiões e/ou países com casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 ficam obrigatoriamente submetidos a regime de quarentena, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados do efetivo retorno a Ipixuna do Pará.

§4º Os servidores públicos municipais residentes em outros municípios que necessitem deslocar-se diariamente para realizar seus trabalhos em Ipixuna do Pará deverão apresentarem-se aos seus superiores imediatos para fins de se avaliar a possibilidade de realização das funções inerentes ao respectivo cargo através de teletrabalho (*home office*).

Art. 11. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - Ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - Ampliação de postos de atendimento e vacinação;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

II - Que disponibilize informações via atendimento remoto, com a possibilidade de atendimento realizado com base em “script” que permita identificar potencial pessoa infectada;

III - Que inclua mensagem de orientação aos cidadãos por meio de atendimento remoto sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV - Que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V - Que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 12. Sem prejuízo das previsões contidas no §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, no âmbito do município de Ipixuna do Pará são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população local.

I – Supermercados e comércio de alimentos in natura necessários ao abastecimento da comunidade local;

II – Farmácias e comércio de medicamentos para atendimento da comunidade local;

III – Postos de gasolina e comércio de combustíveis destinados ao abastecimento da comunidade local;

§1º As atividades dispostas nos incisos I, II, e III do caput deste artigo, e as demais poderão funcionar desde que controlem o acesso de clientes e fregueses, com o objetivo de impedir aglomerações em suas dependências.

§2º Em quaisquer casos, os estabelecimentos comerciais e atividades existentes no município de Ipixuna do Pará que não se enquadrem no disposto acima deverão adotar medidas preventivas e de higiene para evitar a contaminação e infecção pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19, tais como:

I – Providenciar que seus empregados e colaboradores utilizem todos o equipamento de proteção individual e higienização do seu pessoal e instalações destinados à evitar contágio e disseminação de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

II – Controlem a entrada de clientes e fregueses em suas dependências, sendo permitido, no máximo, acesso de 02 (duas) pessoas por vez;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

III – Quando, pela natureza da atividade ou serviço, não for possível o execução da medida anterior, que o atendimento aos clientes e fregueses se dê no formato de *delivery*.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Guarda Municipal de Ipixuna do Pará deverão fiscalizar e coibir a execução de quaisquer atividades ou serviços em desacordo com este Decreto.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do presente Decreto, caso necessário, o Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a requisitar reforço das policias militares e civil.

Art. 14. O Gabinete da Prefeita fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) COVID-19, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará enquanto durar a pandemia.

§1º O interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a para o e-mail **gabinete@ipixunadopara.pa.gov.br**, contendo a qualificação minuciosa do bem que se pretende doar;

§2º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento, salvo se assim o requerer o doador.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que avalie quais os programas que devem ser mantidos em execução durante a vigência da Situação de Emergência ora decretada.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 17. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 18. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo da administração pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

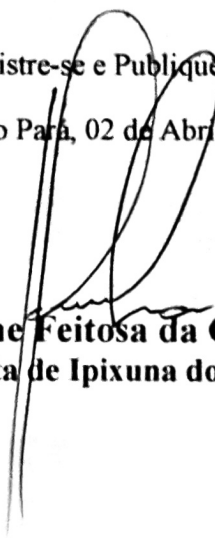
Art. 19 Nos termos do §4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, quem descumprir as normas deste Decreto estará sujeito às penas do art.10, VII da Lei 6.437/77, concorrente com os artigos 267 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 20 Os atos de descumprimento do presente Decreto deverão ser autuados e registrados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Guarda Municipal e Policias Militar e Civil e encaminhados à Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará para as providências criminais cabíveis.

Art. 21 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Ipixuna do Pará, 02 de Abril de 2020.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita de Ipixuna do Pará.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 31, de 04 de junho de 2020.

(Texto Compilado)

DECRETA LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO “NOVO CORONAVÍRUS” (SARS-COV-2) – COVID-19, COBRADE DEFESA CIVIL Nº 15110, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora KATIANE FEITOSA DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o que dispõe o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Ipixuna do Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 609/2020 e Decreto Municipal nº 19/2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2020 que aprovou a Nota Técnica nº 02/2020 a qual orienta os municípios na execução dos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia causada pela “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Gestão de Crise relatou a quantidade significativa de casos confirmados de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 no Município de Ipixuna do Pará, bem como o relatório final exarado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração de situação de emergência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o inteiro teor da Recomendação nº 010/2020-PJ/IPI exarada pelo Ministério Público do Estado através da Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará nos autos do procedimento administrativo nº 000259-082/2020 a qual esta municipalidade acatou à íntegra;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará ingressou com Ação Civil Pública perante o Juízo da Cara Única da Comarca de Ipixuna do Pará cujo objeto versa sobre a necessidade de o Poder Judiciário compelir esta municipalidade a efetuar a decretação do *Lockdown* intensificando as medidas de contingenciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO AINDA o inteiro teor da Decisão exarada pelo MM Juízo da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, nos autos da Ação Civil Pública nº 0800186-83.2020.8.14.0111 que obrigou o Município de Ipixuna do Pará a, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), decretar *Lockdown* intensificando as medidas de contingenciamento e isolamento social em Ipixuna do Pará em combate à pandemia do “novo coronavírus”.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de dar cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da ACP nº 0800186-83.2020.8.14.0111 fica decretado regime de LOCKDOWN em Ipixuna do Pará o qual aplicar-se-á tanto na zona urbana quanto rural, com início às 10h02min da manhã do dia 05 (cinco) de Junho de 2020 e término no próximo dia 20 (vinte) de Junho de 2020, podendo tal período ser prorrogado à depender dos agravos epidemiológicos evidenciados em boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vigência do LOCKDOWN as autoridades públicas e fiscalizadoras velarão pela efetividade pedagógica e orientativa do contingenciamento e isolamento social, tratando de conscientizar e educar a comunidade local sobre os benefícios coletivos buscados pelas medidas estabelecidas no presente decreto.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º. Durante a vigência do LOCKDOWN, todos os munícipes de Ipixuna do Pará estão obrigados ao cumprimento das seguintes medidas:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

I – Proibição de circulação de pessoas nas ruas da cidade, sejam pedestres ou em veículos de tração motora, humana ou animal, salvo por motivos de força maior, justificadas nos seguintes casos:

- a)** Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como produtos médico-hospitalares;
- b)** Consultas e/ou exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- c)** Operações bancárias consideradas inadiáveis como saques e depósitos de numerários em agências bancárias e/ou casas lotéricas;

II – Durante a vigência do LOCKDOWN somente funcionarão em Ipixuna do Pará as atividades consideradas essenciais à manutenção da saúde e da vida e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população local, sendo estas:

- a)** Supermercados e comércio de alimentos in natura necessários ao abastecimento da comunidade local;
- b)** Farmácias, clínicas médicas e odontológicas e comércio de medicamentos para atendimento da comunidade local;
- c)** Postos de gasolina e comércio de combustíveis destinados ao abastecimento da comunidade local;
- d)** Comércio e distribuição de gás de cozinha, água mineral e açaí necessários ao abastecimento da comunidade local;
- e)** Estâncias e lojas de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades urgentes da comunidade local;
- f)** Oficinas mecânicas e autopeças indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade local;
- g)** Clínicas veterinárias e petshops e comércio de produtos agrícolas, agropecuários e veterinários;
- h)** Serviços bancários e lotéricos necessários ao atendimento das necessidades básicas da comunidade local.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

i) Serviços de telecomunicações e provedores de internet;

j) Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 34, de 9 de junho de 2020\)](#)

l) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens e matéria prima mineral. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 34, de 9 de junho de 2020\)](#)

§1º As atividades previstas nas alíneas do inciso I deverão ser realizadas obrigatoriamente por apenas uma pessoa do núcleo familiar mediante o uso constante de máscara cirúrgica ou de tecido, que, sempre ao sair de casa, deverá comprovar a necessidade de circulação através do preenchimento de autodeclaração cujo modelo consta em anexo a este Decreto, bem como através de documentos pessoais, funcionais ou outro meio de prova.

§2º Conforme decisão judicial exarada nos autos da ACP nº 0800186-83.2020.8.14.0111 as atividades previstas na alínea “a” do inciso II deste artigo funcionarão apenas na jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, das 7:00 (sete) da manhã até as 13:00 (treze) da tarde, sem prejuízo das seguintes condições:

I – Controle obrigatório do acesso de clientes e fregueses, limitados a 01 (uma) pessoa por membro familiar;

II – A lotação máxima do estabelecimento não pode superar 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;

III – O acesso de clientes e fregueses mediante o uso obrigatório de máscaras respiratórias cirúrgicas ou de tecido, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa;

IV – A disponibilização constante de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e lavatório com água, sabão e lenços descartáveis.

§3º As atividades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” do inciso II deste artigo funcionarão em jornada máxima de 08:00 (oito) horas diárias, das 8:00 (oito) da manhã até as 17:00 (dezoito) da noite, atendendo obrigatoriamente as regras dispostas nos incisos I, II, III, e IV do §2º deste artigo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§4º Em quaisquer casos, os estabelecimentos comerciais e atividades essenciais autorizadas ao funcionamento deverão adotar medidas preventivas e de higiene disponibilizando aos seus empregados e colaboradores a utilização de todos os equipamentos de proteção individual, bem como constante higienização das suas instalações destinados à evitar contágio e disseminação de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

§5º Durante a vigência do LOCKDOWN as obras de construção civil, públicas ou privadas, somente serão executadas para fins de pequenos reparos de natureza emergencial.

§6º Os serviços de entrega a domicílio do tipo delivery somente estão permitidos para atividades de alimentação preparada, açaí, entrega de gás de cozinha e água mineral proibida para qualquer outra atividade não essencial.

§7º Durante a vigência do LOCKDOWN estão proibidos os funcionamentos de depósitos e comercialização de bebidas, mesmo que seja através de entrega a domicílio do tipo delivery.

§8º Os cultos religiosos de qualquer igreja ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionada sua realização presencial às seguintes regras:

I – Permitir a entrada de, no máximo 10 (dez) pessoas por celebração com utilização de máscaras cirúrgicas ou de tecido por todos os participantes;

II – Higienização constante e reiterada das dependências do local antes e após cada celebração;

III – Respeitar sempre o distanciamento mínimo de 1m50cm (um metro e meio) entre cada pessoa;

IV – Disponibilização de lavatório para higienização das mãos com água, sabão e álcool gel 70%.

§9º Os postos de gasolina, oficinas e borracharias instalados no âmbito do município de Ipixuna do Pará, tanto na zona urbana ou rural, não estão sujeitos às limitações de horários previstas no §3º deste artigo. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 32, de 5 de junho de 2020\)](#)

§10 Durante o período de Lockdown, sem prejuízo dos cuidados sanitários adequados para si e seus passageiros, os moto-taxistas de Ipixuna do Pará exercerão suas atividades seguindo as seguintes condições: [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

I – Os moto-taxistas do perímetro urbano deverão trabalhar em regime de rodízio de grupos de 10 (dez) profissionais por cada período de 12 (doze) horas, cabendo à associação da categoria informar previamente ao Ministério Público os nomes, número de registro municipal e placa dos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

profissionais que assumirão cada rodízio; [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

II - Os moto-taxistas dos distritos de Novo Horizonte e Canaã estão liberados para circulação, desde que tomem os cuidados sanitários adequados para si e seus passageiros. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

§11 Durante o período de Lockdown, sem prejuízo dos cuidados sanitários adequados para si e seus passageiros, os taxistas de Ipixuna do Pará exercerão suas atividades seguindo as seguintes condições: [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

I – Os taxistas do perímetro urbano deverão trabalhar em regime de rodízio em grupos de 10 (dez) profissionais por cada período de 12 (doze) horas, cabendo à associação da categoria informar previamente ao Ministério Público os nomes, número de registro municipal e placa dos profissionais que assumirão cada rodízio; [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

II – Os taxistas dos distritos de Novo Horizonte e Canaã deverão trabalhar em regime de rodízio em grupos de 10 (dez) profissionais por cada período de 12 (doze) horas, cabendo à associação da categoria informar previamente ao Ministério Público os nomes, número de registro municipal e placa dos profissionais que assumirão cada rodízio. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

§12 Durante o período de Lockdown, as circulações de Ônibus, Vans e Lotações que fazem linha entre os distritos de Novo Horizonte e Canaã e o perímetro urbano de Ipixuna do Pará só funcionarão desde que obedeçam as seguintes condições: [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

I – Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos respectivos veículos; [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

II – Distribuição dos passageiros alternada nos interiores dos veículos respeitando, sempre que possível, o distanciamento de 1 (um) metro entre cada passageiro; [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

III – Horário máximo de retorno aos distritos deve ser às 15h00min da tarde. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

§13 Os moto-taxistas, taxistas, motoristas de ônibus, vans e lotações que descumprirem as condições dispostas nos parágrafos 10, 11 e 12 deste artigo estarão sujeitos às penalidades de ADVERTÊNCIA a ser aplicada através de auto de infração a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde devendo constar expressamente o nome completo e CPF do infrator,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

autorizada desde já a coleta do seu registro fotográfico quando não for possível o acesso aos referidos dados, sem prejuízo da multa no valor R\$ 200,00 (duzentos) reais para o caso de reincidência e cassação da permissão municipal, aplicando-se os procedimentos previstos no artigo 8º deste Decreto. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

§14 As atividades previstas nas alíneas “j” e “l” do inciso II do art. 2º instalados no âmbito do município de Ipixuna do Pará, tanto na zona urbana ou rural, não estão sujeitos às limitações de horários previstas no §3º deste artigo. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 34, de 9 de junho de 2020\)](#)

Art. 3º. Durante a vigência do período do LOCKDOWN estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, sejam em espaços públicos ou privados, na zona urbana ou rural do município de Ipixuna do Pará.

Art. 4º. Durante a vigência do período de LOCKDOWN está proibida a entrada de carros particulares e pessoas que não comprovem residência ou que não desempenhem trabalho ou atividade essencial no município de Ipixuna do Pará.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas proibições deste artigo os veículos que estejam transportando pessoas nas seguintes hipóteses:

I – Pessoas e veículos a serviço do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia;

II – Pessoas e veículos a serviço de instituições bancárias;

III – Pessoas e veículos que desempenham serviços de segurança pública;

IV – Pessoas e veículos que estejam em itinerário para o exercício de atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 2º, II deste Decreto.

Art. 5º. Na forma do art. 1º, do Decreto Municipal nº 27/2020 as aulas de toda a rede pública e privada no Município de Ipixuna do Pará continuam suspensas até o dia 31 de Junho de 2020, podendo tal período ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos da infecção causada pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária Guarda Municipal e Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica, orientativa e conscientizadora visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com *equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social*.

Art. 7º. Constatado o descumprimento ao presente Decreto, qualquer autoridade pública informada no artigo anterior autuará o infrator aplicando-lhe a pena de Advertência notificando-o para que se adeque imediatamente às normas descritas neste Decreto.

§1º A autuação de que trata este artigo será formalizada em auto próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º Após o registro da autuação, a autoridade pública remeterá os autos para a Procuradoria Geral do Município que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicará o Ministério Público estadual;

Art. 8º. Se, após a advertência o autuado não se ajustar às regras deste decreto ou impor qualquer resistência, a autoridade administrativa, de forma discriminada fará constar tal conduta no auto de infração estando autorizada a impor o fechamento forçado do estabelecimento/atividade bem como a condução do infrator até a Delegacia de Polícia Civil, sem prejuízo da aplicação de multa;

§1º A multa de que trata este artigo corresponde ao importe mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º Sem prejuízo das medidas previstas neste artigo, a autoridade administrativa encaminhará o auto de infração a Procuradoria Geral do Município que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas tomará as medidas cabíveis junto à secretaria municipal competente para promover a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento autuado e posteriormente informará o Ministério Público Estadual.

§3º Aos particulares pessoas físicas que infringirem as normas deste Decreto será aplicada a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA a ser aplicada através de auto de infração a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde devendo constar expressamente o nome completo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

e CPF do infrator, autorizada desde já a coleta do seu registro fotográfico quando não for possível o acesso aos referidos dados. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

§4º Aos particulares pessoas físicas forem REINCIDENTES na penalidade administrativa de advertência será aplicada a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aplicando-se os procedimentos administrativos deste artigo para fins de execução da referida dívida em favor da Fazenda pública Municipal. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 33, de 8 de junho de 2020\)](#)

Art. 9º. Para fins de efetividade às medidas fiscalizatórias previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar apoio dos servidores públicos e insumos técnicos das Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social e Educação, desde de que os servidores requisitados não estejam incluídos em grupo de risco ao contágio da Covid-19.

Art. 10. Nos termos do §4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, o descumprimento às normas deste Decreto sujeita seu infrator às penas do art.10, inciso VII, da Lei 6.437/77, concorrente com os artigos 267, 268 e art. 330, todos do Código Penal Brasileiro,

Art. 11. Sem prejuízo das regras dispostas no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município cuidará para que, o quanto antes, todas as autuações lavradas em virtude do presente Decreto sejam remetidas ao Ministério Público Estadual para a tomada das medidas judiciais criminais cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Durante o prazo previsto no artigo primeiro deste decreto, as atividades públicas da Prefeitura Municipal, quando necessárias e dentro das possibilidades administrativas, serão realizadas de forma remota, vedadas reuniões presenciais sempre que for possível a sua realização por meio virtual.

Parágrafo Único. O atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Ipixuna continuará sendo realizado de forma remota ou tele presencial, vedada qualquer forma de atendimento presencial.

Art. 13. Cabe à assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conjunto com o Gabinete da Prefeita e as demais Secretarias Municipais dar ampla publicidade às normas deste decreto, inclusive utilizando-se de propaganda institucional municipal nos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

veículos de mídia cabíveis acerca da letalidade da Covid-19 e do colapso do sistema público de saúde em razão do descumprimento das normas do LOCKDOWN.

Art. 14. Conforme já pacificado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6341¹ que reconheceu a legitimidade da competência concorrente sobre a matéria, consideram-se atividade essenciais única exaustivamente àquelas arroladas no art. 2º do presente decreto.

Art. 15. Sem prejuízo das regras dispostas no presente Decreto, faz parte integrante deste devendo ser apostiladas em anexo a Decisão Judicial tomada pelo MM Juízo da Comarca de Ipixuna do Pará nos autos da ACP nº 0800186-83.2020.8.14.0111 e a Recomendação nº 010/2020 de autoria do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará.

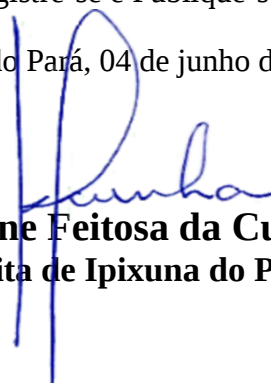
Parágrafo Único. Os casos omissos neste Decreto serão regulamentados, no que couber, pela Recomendação nº 10/2020 – MP/PJIP. [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 34, de 9 de junho de 2020\)](#)

Art. 16. Para fins de cumprimento das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, os munícipes que desempenham atividades consideradas como essenciais deverão preencher “autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial” conforme consta modelo anexo a este Decreto.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Ipixuna do Pará, 04 de junho de 2020.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita de Ipixuna do Pará.

¹ STF. Plenário. ADI 6341 MC-Ref/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 15/04/2020, Informativo 973.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO EM ATIVIDADE ESSENCIAL
(VÁLIDA SOMENTE COM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO ou IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL)

NOME:

NOME DA MÃE:

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL/E-MAIL/TELEFONE: _____

Declaro, sob minha responsabilidade e sob as penas da lei:

a) **não ter testado positivo para a COVID-19 há menos de 21** (vinte e um) dias **e não possuir quaisquer dos seus sintomas** (febre, tosse, coriza, dor no corpo, falta de ar ou perda do olfato ou paladar);

b) **tenho conhecimento** das disposições do Decreto Municipal nº 31, de 04/06/2020, especialmente **quanto à proibição de circulação de pessoas**, exceto para: i. aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal; ii. para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde; iii para realização de operações de saque e depósito de numerários; ou iv para a realização de trabalho consideradas essenciais;

c) **tenho conhecimento das penalidades previstas no** Decreto Municipal nº 31, de 04/06/2020 e eventual responsabilidade civil e criminal (art. 268 e 330 do Código Penal) em caso de descumprimento das regras do Decreto;

d) **que me deslocarei para o desempenho da atividade essencial abaixo mencionada:**

TIPO DE ATIVIDADE ESSENCIAL:

SE FOR TRABALHO DOMÉSTICO, INFORMAR QUAL A NECESSIDADE ESPECIAL:

FUNÇÃO: _____

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

DESLOCA-SE PARA ATIVIDADES EXTERNAS () SIM () NÃO SE SIM QUAL?



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 037, de 22 de junho de 2020.



DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO “NOVO CORONAVÍRUS” (SARS-COV-2) – COVID-19, COBRADA DEFESA CIVIL Nº 15110, E D’OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora KATIANE FEITOSA DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o que dispõe o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Ipixuna do Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 609/2020 e Decreto Municipal nº 19/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 687, de 15 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará, em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, XX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente da infecção humana proveniente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 já atingiu todo o território brasileiro e a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram

Handwritten signature/initials



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

a existência de calamidade pública relativamente à União para fins de aplicação das medidas previstas no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente da infecção humana proveniente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 já atingiu todo o território brasileiro e a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para fins de aplicação das medidas previstas no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2020 que aprovou a Nota Técnica nº 02/2020 a qual orienta os municípios na execução dos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia causada pela “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO AINDA que o Comitê Municipal de Gestão de Crise relatou a quantidade significativa de casos suspeitos e um caso confirmado de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 no Município de Ipixuna do Pará, bem como o relatório final exarado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à decretação de estado de calamidade pública e, para fins de viabilizar o emprego de medidas administrativas urgentes necessárias ao combate, controle e contenção dos riscos e danos à saúde pública municipal faz-se necessário a adequação, no âmbito municipal, ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Ipixuna do Pará, em virtude do desastre classificados e codificado como doenças infecciosas virais – COBREDE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016 – SEDEC para enfrentamento da pandemia mundial do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 e eventuais outras doenças infectocontagiosas.

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas já previstas no Decreto Municipal nº 20/2020, os órgãos da Administração Pública Municipal devem adotar medidas para enfrentamento à pandemia do COVID-19, sempre em observação à legislação municipal, estadual e federal, bem como sempre sobre a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Gestão de Crise.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, revogadas as disposições em contrário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Registre-se e Publique-se.

Ipixuna do Pará, 22 de junho de 2020.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita de Ipixuna do Pará.

Interessado: Prefeitura Municipal Ipixuna do Pará (PA)

Assunto: Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência por Doenças Infeciosas Virais (COBRADE – 15110)

PARECER TÉCNICO DEFESA CIVIL

Ipixuna do Pará localiza-se na Mesorregião Nordeste paraense, Microregião do Guamá, limitando-se com os Municípios de Paragominas, Goianésia, Breu Branco, Tailândia, Tomé-Açu, Aurora do Pará, Capitão Poço e Nova Esperança do Piriá. A sede do Município está à 250 km da Capital do Estado-Belém, ligada por via rodoviária, rodovia BR-010 e por via fluvial através do Rio Capim.

Possui as seguintes coordenadas geográficas: 02º 33' 03" de latitude sul e 47º 30' 06" de longitude oeste de Greenwich, estando a uma altitude de 50 metros.

O município possui uma área de 5.215,555 km² com uma população, conforme estimativas do IBGE de 2018, de 64.053 habitantes, o que lhe confere uma densidade demográfica de 9,84 habitantes por km².

Considerando o reconhecimento por parte da Organização mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona Vírus COVID -19, e seguindo as diretrizes estaduais estabelecidas através do Decreto Estadual n.º 609 de 16 de março de 2020, observou-se a necessidade de prevenção/combate ao surto existente em todo mundo.

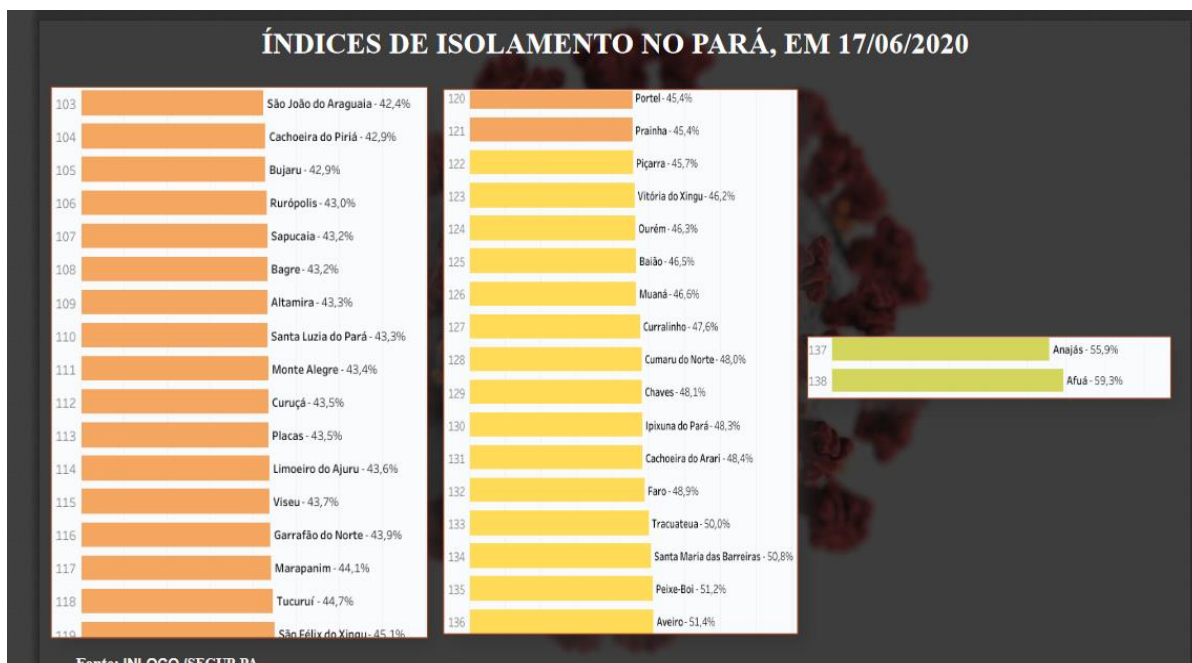
Observados os dados expostos no Relatório Situacional da Secretaria de Saúde, atualmente o município possuía **302 (trezentos e dois)¹ⁱ** casos de confirmados, **13 (treze) óbitos** com **151 (cento e cinquenta e um) recuperados**. Além destes casos confirmados possuímos, em monitoramento, como suspeitos de infecção por COVID -19, outros **223 (duzentos e vinte e três)** pessoas em quarentena cumprindo com o que se estipula as diretrizes de contingenciamento da Organização Mundial e o Artº 2 parágrafo II da Lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.



Ressalta-se que geograficamente o município de Ipixuna do Pará está localizado as margens da BR 010, via de ligação entre o eixo Norte-Sul do país, desta forma, é potencialmente local de transmissão do COVID-19 pelo fato de ser entreposto de parada de Caminhões e Ônibus vindo do eixo Sul onde a pandemia apresenta maior quantidade de casos positivos no país.

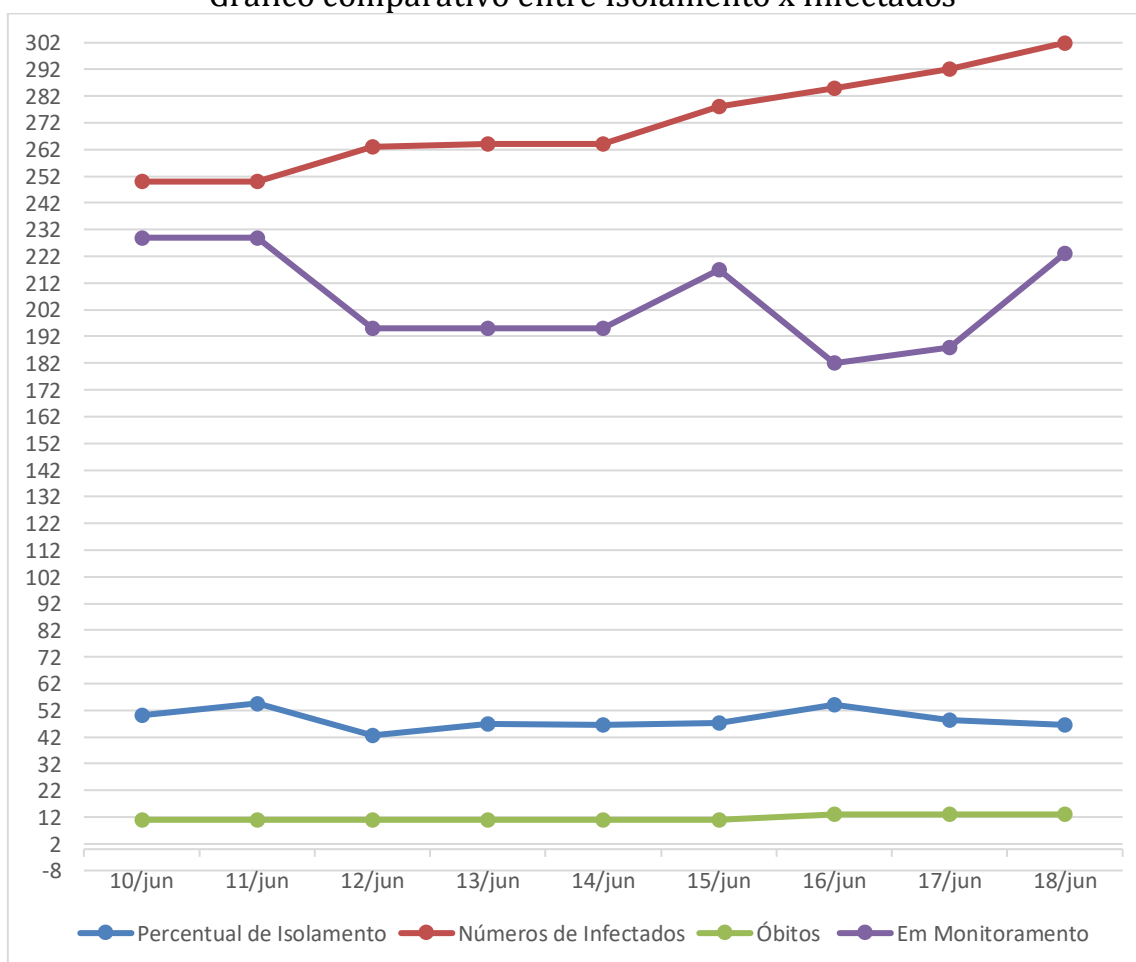
Afim de tentar conter o aumento de infectados e óbitos com relação a manifestação do COVID-19 em nosso município e cumprindo com as Normativas Nacionais e Internacionais de contingenciamento do Novo Corona Vírus (COVID -19), observou-se a necessidade de decretação de Calamidade Pública, pois ao observarmos os dados expostos no Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, concluímos que a capacidade de resposta ao Combate e Prevenção do Corona Vírus (COVID-19) atingiu o ápice de sua gestão, não tendo mais como suportar o aumento gradativo dos casos.

Observados os índices de isolamento no Município conforme Relatório da Secretaria de Segurança Pública Estadual ², o ente está localizado na posição 130, com 48,3% de taxa de isolamento social, índice este abaixo dos 60 % ideal para diminuir a curva de crescimento da pandemia.



Em comparação ao período do Decreto de Lockdown, vigente entre 5 a 20 de junho, o qual cumpriu a determinação da Ação Civil Pública n.º 0800186-83.2020.8.14.0111, atingimos o pico de isolamento social no dia 12/06/2020 com 54,0 % onde atingimos o pico de isolamento com 54,0 % de isolamento social no dia 12/06/2020.

Gráfico comparativo entre Isolamento x Infectados ³



Desta forma, podemos comparar com os dados obtidos do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, administrador do Hospital Regional Público do Leste, onde é referência na região para casos de COVID - 19, a ocupação dos leitos de UTI é de cerca de 92,00 %, logo observando o aumento gradativo dos casos de infecção, não há o que se falar além de um COLAPSO na Saúde Pública Municipal.

Junho/2020	01/jun	02/jun	03/jun	04/jun	05/jun	06/jun	07/jun	08/jun
UTI-COVID nº de leitos	14	14	14	14	14	14	14	14
Taxa de ocupação	71,4%	92,9%	85,7%	85,7%	85,7%	92,9%	100%	100%

Junho/2020	09/jun	10/jun	11/jun	12/jun	13/jun	14/jun	15/jun	16/jun
UTI-COVID nº de leitos	14	14	14	14	14	14	14	14
Taxa de ocupação	100%	85,7%	100%	92,9%	100%	85,7%	92,9%	100%

Diante disto este órgão municipal cumprindo no que determina a Instrução Normativa do Ministério da Integração n.º 743 de 26 de março de 2020 e a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, recomenda-se que V. Exa. Senhora **Katiane Feitosa da Cunha Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará**, emita o **DECRETADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** por Doenças Infecciosas Virais (COBRAD – 15110), afim de realizamos à prevenção e combate do Novo Corona Vírus (COVID-19).

É o Parecer.

Ipixuna do Pará - PA, 19 de junho de 2020.


MARCUS VINICIUS MORAES CASTELO BRANCO
Coordenador Municipal de Defesa Civil

^{i 1} - Fonte Boletim Informativo Diário da Secretaria Municipal de Saúde – de 18/06/2019. Postado nas Redes Sociais Facebook
<https://www.facebook.com/SMSIPIXUNADOPARA/photos/a.1907814806129571/2693148230929554/?type=3&theater>;

² - Relatório Técnico de Monitoramento do Isolamento Social no Estado do Pará, Publicado no site da Secretaria Estadual de Segurança Pública - http://segup.pa.gov.br/sites/default/files/levantamento_covid_-_2406_1.pdf;

³ Fontes obtidas dos Relatórios e Boletins Informativos da Secretária Estadual de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará.

RELATÓRIO DE AÇÕES PARA CONTROLE DO COVID 19 EM IPIXUNA DO PARÁ

OBJETIVO

Esta produção tem como finalidade descrever as principais ações da rede de assistência à saúde no município de Ipixuna do Pará frente à Pandemia por Coronavírus, evento declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Com objetivo de frear o avanço da doença entre os munícipes e prevenir maiores complicações pelo agravo, a gestão pública implementou diversas ações para combater o avanço do vírus, mediante cada nível de resposta que são: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o município de Ipixuna do Pará e o impacto na saúde pública local e regional.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Pandemia por COVID-19 deve ser compreendida como um problema de saúde global, exigindo esforços de todos os seguimentos das organizações administrativas das gestões municipais, estaduais e nacionais, afetando principalmente os mais vulneráveis.

A COVID-19 trouxe novos cenários de riscos, agravando a situação de saúde já existente, comprometendo a resposta do setor saúde aos riscos cotidianos com potencial de se sobrepor aos riscos emergências em saúde pública já existente.

Implementou-se na Secretaria de Saúde um Grupo de Trabalho (GT) para resposta e coordenação das ações de vigilância frente à pandemia. Este GT considerou como seus integrantes as coordenações da Secretaria de Saúde e outros apoiadores da rede como médicos, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos, com apoios eventuais de subcomissões envolvendo outras categorias da saúde de nível médio.

Outro importante passo foi a criação e consolidação do Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise, com formação de representantes intersetoriais do município. Órgão municipal essencial e temporário com natureza consultiva e fiscalizatória destinado ao assessoramento da chefe do Poder Executivo Municipal quanto à deliberação, execução e fiscalização das medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – Covid-19, no âmbito do município de Ipixuna do Pará.

Em vista ao surgimento desta nova doença, os contextos nacional e regional exigiram da gestão municipal reorganizar os serviços de saúde municipais, a fim de conter o avanço do vírus e

assim prevenir maiores danos à população. Para tal, a secretária municipal de saúde elaborou um Plano Municipal de Contingenciamento.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

Características Sociodemográficas

O Município de Ipixuna do Pará com código IBGE 150345, se localiza no Nordeste do Pará, Microregião do Guamá, a uma latitude 02°33'28" sul e a uma longitude 47°29'42" oeste, estando a uma altitude de 50 metros. Sua população no ultimo censo do IBGE, em 2010 era de 51.309 habitantes, sendo que 76% da população reside na zona rural. A densidade demográfica à época é de 9.89 hab/km². Para o ano de 2019, o IBGE estimou para Ipixuna do Pará 64.053 habitantes.

A 250 km de distância da capital Belém, faz parte do 5° Centro Regional de Saúde da SESPA e de acordo com o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado do Pará, localiza-se na Região de Saúde Metropolitana III. O município foi habilitado pelo Pacto pela Saúde através da Portaria GM/MS 1.464 de 01/06/2010.

A economia local é baseada na agricultura, sobretudo familiar, na pecuária e mineração (caulim e bauxita).

CARACTERÍSTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Cobertura de Atenção Primária

O município possui 156 Agentes Comunitários de Saúde, que correspondem à cobertura de 100 % da população, 16 Equipes de Saúde da Família, com cobertura de 88,38% da população e 04 Equipes de Saúde Bucal, que correspondem à 29,30% de cobertura na atenção básica.

Estabelecimentos de saúde sob gestão municipal

O município possui 18 unidades básicas de Saúde, 01 posto de saúde, 01 academia da saúde, 01 Hospital Geral, 01 Clínica Especializada em Fisioterapia, 01 Unidade Móvel Odontológica, 01 Unidade de nível Pré Hospitalar na área de Urgência, 01 ponto de apoio às endemias e 01 Secretaria de Saúde.

Os leitos hospitalares são em número de 55 dedicados ao SUS, que correspondem à cobertura de 0,86 leito por mil habitantes (IBGE 2019).

Leitos hospitalares sob gestão municipal

Código	Descrição	SUS
3	Cirurgia Geral	16
33	Clínica Geral	20
10	Obstetrícia	3
43	Obstetrícia Clínica	4
45	Pediatria Clínica	9
68	Pediatria Cirúrgica	1
	Leito Complementar	
7	Hospital Dia	2
TOTAL		55

DATASUS/CNES – março/2020.

Profissionais de Saúde

O município possui 558 profissionais de saúde, sendo 16% deles com nível superior.

Recursos Humanos – ocupações em geral

OCUPAÇÕES EM GERAL	QUANTIDADE
PESSOAL DE SAÚDE - NÍVEL SUPERIOR	90
Anestesista	2
Assistente social	3
Bioquímico/farmacêutico	2
Cirurgião geral	2
Clínico geral	7
Enfermeiro	36
Fisioterapeuta	3
Fonoaudiólogo	1
Médico de família	9
Nutricionista	5
Odontólogo	8
Pediatra	1
Psicólogo	2
Radiologista	1
Biomédico	1
Pesquisador em biologia de microorg e para	1
Terapeuta ocupacional	1
PESSOAL DE SAÚDE - NÍVEL TÉCNICO TÉCNICO/AUXILIAR	107
Auxiliar de enfermagem	4
Técnico de enfermagem	99
Técnico e auxiliar de laboratório	1
Técnico e auxiliar em saúde oral	1
Técnico e auxiliar em radiologia médica	2

PESSOAL DE SAÚDE - QUALIFICAÇÃO ELEMENTAR	361
Agente comunitário de saúde	156
Agente de saúde pública	1
Atendente de enfermagem/aux oper serv div e assem	1
Outras ocupações nível elementar em saúde	203
Pessoal administrativo	203
Administração	68
Segurança	35
Outras ocupações administrativas	100
TOTAL	558

DATASUS/CNES – março/2020.

Dados Epidemiológicos

As causas de maior incidência da população residente no município são, por ordem decrescente: Gravidez parto e puerpério (19,6%); Doenças do aparelho geniturinário (12,9%); Lesões por envenenamento e outras consequências de causas externas (12,6%); Doenças infecciosas e parasitárias (12,2%); e doenças do aparelho respiratório (11,7%).

Morbidade hospitalar no Hospital Santa Clara

Capítulo CID-10	Internações
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	408
II. Neoplasias (tumores)	120
III. Doenças sangue órgãos hematológicos e transtornos imunitários	61
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	134
V. Transtornos mentais e comportamentais	9
VI. Doenças do sistema nervoso	11
VII. Doenças do olho e anexos	10
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	10
IX. Doenças do aparelho circulatório	200
X. Doenças do aparelho respiratório	390
XI. Doenças do aparelho digestivo	208
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	129
XIII. Doenças do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo	30
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	431
XV. Gravidez parto e puerpério	652
XVI. Algumas afecções originadas no período perinatal	25
XVII. Malformações congênitas ou deformidades e anomalias cromossômicas	8
XVIII. Sintomas, sinais e achados anormais em exames clínicos e laboratoriais	14
XIX. Lesões por envenenamento e outras consequências de causas externas	420
XXI. Contatos com serviços de saúde	56
Total	3326

DATASUS/SIA/SUS – março/2020.

Estatísticas Vitais

O município de Ipixuna do Pará registrou até então 594 nascimentos e 132 óbitos no ano de 2017, cujo registro encontra-se finalizado, segundo informações do DATASUS – SINASC e SIM. Dentre os três principais grupos de causas de morte da população, encontram-se: Doenças do aparelho circulatório (31%); Causas externas (19,9%); e Neoplasias/Tumores (9%).

Óbitos na população residente de Ipixuna do Pará segundo capítulo CID-10 em 2017

Capítulo CID-10	Óbitos_p/Residênc
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	8
II. Neoplasias (tumores)	12
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	5
V. Transtornos mentais e comportamentais	2
IX. Doenças do aparelho circulatório	41
X. Doenças do aparelho respiratório	7
XI. Doenças do aparelho digestivo	8
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	1
XV. Gravidez parto e puerpério	3
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	6
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	2
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	11
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	25
Total	132

DATASUS/SIM – março/2020.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PANDEMIA POR COVID 19

Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e animais. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem.

Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês “Severe Acute Respiratory Syndrome”. A SARS é causada pelo coronavírus associado à SARS (SARS-CoV), tendo os primeiros relatos na China em 2002. O SARSCoV disseminou-se rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8.000 pessoas e causando aproximadamente 800 mortes, antes da epidemia global de SARS ser controlada em 2003. Desde 2004, nenhum caso de SARS foi relatado mundialmente.

O Novo Coronavírus (2019-nCoV) é uma nova cepa que ainda não havia sido identificada em humanos. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas.

Transmissão

Apesar do novo coronavírus ter como reservatório animal os morcegos, a transmissão dos coronavírus entre humanos costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva, espirro, tosse, secreção nasofaríngea, contato com pessoa doente ou contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Estima-se que o período de incubação seja de 2 a 14 dias, até que o paciente manifeste sintomas.

Existe suscetibilidade geral em todos os grupos, com idosos e pessoas com doenças preexistentes com maior probabilidade de se tornarem casos graves.

Sinais e Sintomas

Os sinais e sintomas clínicos do Novo Coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Porém, podem causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. Os principais são sintomas são: febre, tosse e dificuldade para respirar. Alguns casos podem apresentar sintomas gastrointestinais e pneumonias.

Embora a maioria das pessoas infectadas apresente sintomas leves a moderados, o Novo Coronavírus pode provocar sintomas mais graves e, inclusive levar à morte.

Até o momento, em outros países, as formas mais graves têm se manifestado em populações já reconhecidamente vulneráveis a outros vírus respiratórios, como idosos, crianças, pessoas com doenças crônicas ou imunossuprimidas. Em quantitativo, percebemos que no Brasil e no Pará, os grupos acometidos não se resumem apenas às parcelas populacionais de maior incidência nos outros países, acometendo também os adultos jovens com grande incidência proporcional.

Plano de Contingência Municipal

Ipixuna do Pará se organizou para o enfrentamento à Pandemia de acordo com os níveis de resposta ao aparecimento de casos suspeitos ou confirmados no município, conforme o Plano de

Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e a Portaria SEMUSIP/GAB. SEC./Nº 001, de 23 de março de 2020, que constam em anexo.

Salientamos a necessidade de manter o poder executivo sempre em alerta quanto à vigilância de casos suspeitos em virtude da grande população flutuante que estimamos em mais de 10% de nossos munícipes, incluindo os viajantes. Observamos grande procura de cidadãos de outros municípios na região que buscaram refúgio em Ipixuna do Pará em virtude de não haver casos confirmados precocemente e também pelo fato deste município apresentar uma rede de atenção básica à saúde mais estruturada do que outros municípios pequenos vizinhos.

EPIDEMIOLOGIA MUNICIPAL SOBRE A PANDEMIA E A EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

PRIMEIRO NÍVEL DE RESPOSTA EM IPIXUNA DO PARÁ – ALERTA

Desde o início da Pandemia, quando decretada situação de emergência no país, Ipixuna do Pará se organizou para contenção da doença. Pois nesta etapa, o risco de introdução do COVID 19 na sociedade era elevado, mas não haviam casos suspeitos ou confirmados.

Voltado à prevenção da doença, foram intensificadas ações de vigilância e atenção básica de cunho pedagógico à população fundamentadas na higiene das mãos, etiqueta da tosse, distanciamento social, identificação de sinais e sintomas que pudessem auxiliar as equipes de saúde no diagnóstico precoce e consequente intervenção imediata para tratamento.

Os serviços da rede pública foram reestruturados no sentido de garantir aos pacientes suspeitos atendimento imediato e reservado, tanto nos postos de saúde e Hospital Santa Clara, quanto através de números de Call Center que também monitoraram pacientes suspeitos e viajantes.

Consultas e exames eletivos foram temporariamente suspensos para evitar a exposição de pacientes sem COVID 19 a pessoas possivelmente infectadas.

Protocolou-se nos estabelecimentos de saúde públicos municipais um fluxo físico de atendimento e triagem imediata a sintomáticos respiratórios que garantisse o acolhimento imediato e reservado destes pacientes, evitando assim exposição das demais clientelas dos programas de saúde que frequentam os postos. Adequamos também as agendas dos programas de saúde para que fosse evitado aglomeração, priorizando apenas atendimentos a casos de urgências e a grupos como gestantes, hipertensos e diabéticos descompensados, vacinação, triagem neonatal, tuberculose e

hanseníase. Os profissionais dos estabelecimentos tiveram melhorada a disponibilidade dos EPIs e foram orientados e monitorados quanto ao uso adequado dos mesmos.

Nossos serviços de campo, executados prioritariamente por agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de vigilância sanitária foram redirecionados para ações educativas à frente de cada estabelecimento, onde os mesmos passaram a usar EPI e manter distância mínima de 2 metros dos cidadãos que passaram a ser orientados quanto às medidas de prevenção contra o coronavírus, sarampo e combate ao mosquito Aedes e outros vetores, prioritariamente.

Nesta fase, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde, os esforços de gestão priorizaram o empoderamento da população e dos profissionais de saúde para prevenção e enfrentamento de novos casos de coronavírus.

Aos departamentos/coordenações municipais foram dados direcionamentos a serem seguidos durante o enfrentamento da Pandemia conforme seguem:

1. Vigilância epidemiológica/Vigilância em Saúde

- Integrar/acompanhar as ações do GT municipal;
- Acompanhar a circulação/comportamento do SARS-CoV-2 no município, a nível nacional e mundial através da plataforma disponível em: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>
- Apoiar as unidades de Saúde Municipais para detecção de casos suspeitos de COVID-19;
- Monitorar, informar e avaliar junto ao 5º centro Regional de Saúde os casos notificados de COVID-19 no município.
- Realizar as ações das vigilâncias epidemiológicas nas unidades de saúde frente à investigação de casos notificados da COVID-19;
- Divulgar notas técnicas e boletins epidemiológicos sobre a COVID-19;
- Encaminhar boletins e alertas para as Secretarias Municipais e comissão intersetorial de enfrentamento - COVID 19 sobre a situação epidemiológica do Coronavírus 19;
- Participar de reuniões técnicas presenciais ou por meio de videoconferências com o Departamento estadual de Epidemiologia;
- Realizar reuniões técnicas presenciais com a equipe de saúde municipal e demais secretarias quando necessário;
- Repassar a regional informações sobre qualquer suposição de casos suspeitos para que a regional informe ao CIEVS/PA, caso haja falta de comunicação com a regional o município pode informar diretamente ao CIEVS/PA sobre os casos suspeitos da COVID-19.

- Receber e monitorar as notificações imediatas, por meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito;
- Realizar reuniões técnicas internas da vigilância sanitária para atualizações e socialização das informações dos boletins epidemiológicos MS/SVS/COE e SESP/DEPI/COE.
- A equipe de vigilância ficará em regime de sobreaviso, para orientação da população em geral e monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados;
- A equipe da vigilância ficará responsável em executar devidas orientações por escrito aos estabelecimentos comerciais que estão localizados em frente à sede do município, sobre os riscos da doença COVID 19, como, lavagem das mãos, das superfícies, entre outras orientações. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assinar um termo de ciência/responsabilidade, que será emitido em duas vias.
- Disponibilizará serviço de carro som realizando esclarecimentos quanto às orientações que já foram anteriormente repassadas pela equipe de vigilância e saúde.
- Disponibilização material educativo (FOLDER ou PANFLETO), para ação de educação e saúde dos ACEs.
- Realizar os cadastros das amostras no SINAN e GAL, e transporte para o envio das amostras em até 24 horas para o LACEN.
- Disponibilizar equipe capacitada para coleta de material de exame para COVID-19.
- Manter o feedback junto ao LACEN para o recebimento dos resultados de coleta.
- Mediante a necessidade de coleta de amostras acionar ao laboratório Central para garantir os insumos necessários para coleta, armazenamento e envio de amostras (swab, bomba aspiradora, meio de cultura, máscara PFF2).
- Garantir EPI's para os técnicos de saúde durante a realização das coletas.
- Realizar ações de vigilância epidemiológica e sanitária no terminal rodoviário e ponto de moto táxi para controlar;
- Manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação;
- Prestar informações precisas e oportunas para as equipes de saúde, com absoluta transparência, sempre alinhadas com a estratégia de comunicação de elaboração do plano de contingência e Saúde do Ministério da Saúde e com as regionais de saúde com vistas à preparação para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico;

- Apoiar na divulgação dos protocolos e fluxos de atendimento, hospitalização e vigilância epidemiológica na rede pública para casos confirmados da doença;
- Monitorar boatos e mensagens em sites oficiais e não oficiais, além de redes sociais, respondendo quando necessário.

2. Assistência Primária à Saúde

Cabe à Coordenação de Atenção Primária à saúde.

- Orientar os profissionais de saúde das unidades de saúde quanto aos protocolos e fluxos estabelecidos para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica, apoiar a investigação dos casos suspeitos, estabelecidos nacionalmente, para:
- Orientar os profissionais quanto às notificações; fichas a serem utilizadas e o fluxo das informações;
- Orientar a equipe quanto aos fluxos de atendimentos e programas que serão mantidos e/ou suspensos durante a pandemia mundial do COVID-19.
- Disponibilizar as normas e rotinas dos procedimentos adotados na prestação de serviços de atenção / à saúde de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Disponibilizará de serviços de apoio nos finais de semana para atendimento, sendo necessário o rodízio dos profissionais das equipes de saúde.
- Disponibilizará EPI's para os agentes comunitários de saúde como medida de proteção e para continuidade das visitas domiciliares.
- Prestar informações precisas e oportunas para as equipes de saúde, com absoluta transparência, sempre alinhadas com a estratégia de comunicação de elaboração do plano de contingência e Saúde do Ministério da Saúde e com as regionais de saúde com vistas à preparação para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico;
- Apoiar na divulgação dos protocolos e fluxos de atendimento, hospitalização e vigilância epidemiológica na rede pública para casos confirmados da doença;
- Monitorar boatos e mensagens em sites oficiais e não oficiais, além de redes sociais, respondendo quando necessário.

Cabe às equipes de saúde em atenção primária

- Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos com:

- Sinalização na entrada da unidade, apontando para o fluxo de atendimento destes pacientes.
 - Definir área de espera e local exclusivo para atendimento aos pacientes sintomáticos.
 - Fornecimento de máscara cirúrgica ao paciente sintomático e o identificado como suspeito. Os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até sua chegada ao local definido para atendimento.
 - Garantir a detecção oportuna de casos de síndrome gripal;
 - Avaliar todo caso de síndrome gripal quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso;
 - Casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem, preferencialmente, serem avaliados em uma sala privada.
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal; - Garantir o manejo do paciente, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome gripal e respiratória aguda grave. <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>
 - Reforçar a equipe e população as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos e a etiqueta respiratória.
 - Orientar a população que as máscaras serão disponibilizadas apenas para os sintomáticos respiratórios. A OMS não recomenda uso de máscara em assintomáticos.
 - Manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação;

3. Unidade de Urgência e Emergência

- Orientar os profissionais de saúde dos estabelecimentos de urgência e emergência quanto aos protocolos e fluxos estabelecidos para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica do SARS-CoV-2 estabelecidos nacionalmente, para:
 - Garantir a detecção oportuna de casos de síndrome gripal;
Avaliar todo caso de síndrome gripal quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso;
 - Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal;

- Garantir o manejo do paciente, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome gripal e respiratória aguda grave.

- Apoiar na divulgação dos protocolos e fluxos de atendimento, hospitalização e vigilância epidemiológica na rede pública para casos confirmados da doença;
- Monitorar boatos e mensagens em sites oficiais e não oficiais, além de redes sociais, respondendo quando necessário.

4. Assistência em média e alta complexidade:

Coordenação Geral de Regulação

- Programar intersetorialmente o processo de vistoria integrada para a conformidade aos protocolos específicos da segurança do paciente e controle de infecção hospitalar frente ao SARS-CoV-2;
- Garantir aos profissionais de urgência e emergência o acesso a EPI's, garantindo sua integridade.
- Implantar formulário para admissão do paciente que contem a classificação de risco, sinais e sintomas do COVID-19.

Hospital Municipal Santa Clara

Orientar os profissionais de saúde dos estabelecimentos de média e alta complexidade quanto aos protocolos e fluxos estabelecidos para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica do SARS-CoV-2 estabelecidos nacionalmente, para:

- Garantir a detecção oportuna de casos de síndrome respiratória aguda grave;
- Avaliar todo caso de síndrome respiratória aguda grave quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso;
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal;
- Capacitar a equipe de enfermagem, médica, recepção e de limpeza sobre o manejo do paciente, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome respiratória aguda grave;
- Garantir o manejo do paciente, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome respiratória aguda grave;
- Emitir alertas e sensibilizar os profissionais de saúde atuante na Vigilância sanitária e Segurança do Paciente, quanto à detecção de casos suspeitos e ao cumprimento dos protocolos específicos;
- Disponibilizará de 4 leitos de isolamentos aos pacientes graves com COVID-19.

Divisão de Controle e Avaliação – Regulação

- Indicar os Hospitais de referência aos casos graves da COVID-19 com a reserva de leitos de isolamento; (ANEXO 1)
- Divulgar o Fluxo estabelecido para regulação de casos graves ao hospital selecionado como referência.
- Implantar um Call Center com uma equipe composta por 1 enfermeiro, 1 médico, 1 assistente social, 1 psicólogo e 1 administrativo com o objetivo de orientar a população, fazer a busca e monitoramento de casos suspeitos e confirmados.
- Disponibilizará de um transporte para a equipe do Call Center realizar os trabalhos necessários.
- Garantir máscaras para os pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

5. Assistência Farmacêutica

- Programar, armazenar e distribuir aos profissionais de saúde equipamentos de proteção individual -EPI (máscara hospitalar, máscara N95, luvas, óculos de proteção, avental impermeável) e demais insumos (álcool em gel, álcool 70% líquido, termômetro);
- Informar e educar a comunidade, a equipe de trabalho e o gestor do serviço com informações oficiais baseadas em evidência científica
- Elaborar e disponibilizar nota técnica específica para as drogarias licenciadas que propiciem proteção ambiental e ocupacional visando minimização do risco de contaminação de usuários na farmácia.
- Desenvolver as ações de monitoramento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) na distribuição de medicamentos
- Emitir e disponibilizar nota técnica específica para as unidades de saúde, em conformidade com as notas técnicas da ANVISA -NOTA TÉCNICA 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.
- Prestar informações precisas e oportunas para as equipes de saúde, com absoluta transparência, sempre alinhadas com a estratégia de comunicação de elaboração do plano de contingência e Saúde do Ministério da Saúde e com as regionais de saúde com vistas à preparação para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico.
- Contribuir no esclarecimento dos profissionais e trabalhadores da saúde sobre quadro clínico, manejo, vigilância epidemiológica, prevenção e controle.

- Apoiar na divulgação dos protocolos e fluxos de atendimento, hospitalização e vigilância epidemiológica na rede pública para casos confirmados da doença
- Monitorar boatos e mensagens em sites oficiais e não oficiais, além de redes sociais, respondendo quando necessário.

Os demais órgãos do poder executivos tiveram parcela de colaboração através da flexibilização para o *home office*, e suspensão de atendimento presencial nos serviços não essenciais, além da suspensão das aulas no município mediante publicação do decreto municipal nº 19, de 18 de março de 2020, que também institui o plano de contingenciamento para prevenção, controle e enfrentamento à Pandemia do “Novo Coronavírus”.

O Nível de Resposta de Estado de Alerta se estendeu até a data 23 de março de 2020, quando recebemos em nosso município um paciente caminhoneiro com sinais de COVID 19 e que referiu ter contato com outros colegas com síndromes respiratórias agudas graves nos estados de São Paulo e Minas Gerais, durante sua viagem de retorno a este município. Um segundo caso classicamente suspeito também ocorreu nesta mesma semana, de uma paciente que atua como balconista de loja de uma importante empresa de laticínios da região, de renome nacional, com grande fluxo de turistas, localizado a 33 km da sede de Ipixuna do Pará. Ambos os casos foram descartados através de exame PCR-RT com amostra oro/nasofaríngea coletadas por swab e posteriormente analisadas pelo Laboratório Central do Estado do Pará – LACEN/PA.

Deste ponto em diante, outros casos classicamente suspeitos manifestaram-se no município e iniciamos então a segunda fase do nível de resposta – PERIGO IMINENTE

SEGUNDO NÍVEL DE RESPOSTA EM IPIXUNA DO PARÁ – PERIGO IMINENTE

Este nível de resposta corresponde a uma situação em que há ocorrência de caso suspeito, de acordo com a definição de caso estabelecida, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

- União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública

ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização

Com o surgimento de casos classicamente suspeitos no município, em meados de 23 de março de 2020, este município avançou em seu nível de resposta à pandemia conforme orientações de manuais do Ministério da Saúde, quando então passamos a implementar além das ações já desenvolvidas, medidas de busca ativa mais severas e sanitização de espaços públicos, além de intensificação de informativos de educação em saúde para a população.

No Plano Municipal, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, definiu-se que as unidades básicas seriam a porta de entrada aos pacientes suspeitos da COVID 19, onde todo paciente sintomático quando identificado era atendido na unidade prioritariamente em salas reservadas a esse tipo de paciente, com disponibilização de máscaras logo na entrada da unidade, a fim de evitar a proliferação do vírus e a contaminação por demais usuários. A partir desse atendimento, os pacientes que se enquadravam dentro dos critérios clínicos dos sintomas da doença eram monitorados pela equipe de saúde a cada 24 ou 48h por via telefone para acompanhamento do quadro clínico do paciente, mesmo após descarte da doença através de exames laboratoriais. Pretendeu-se neste momento monitorar outras síndromes respiratórias no município, objetivando a contenção do avanço das mesmas e a geração de confusão por parte da sociedade e possível desestruturação da rede básica municipal.

Ressalta-se que todos os profissionais das equipes de saúde foram capacitados quanto a organização desses novos fluxos e manejo de pacientes suspeitos ou positivos de casos da COVID 19 para que todos os atendimentos seguissem os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Nesta fase de perigo iminente notamos crescente número de casos suspeitos que necessitaram de períodos de observação de 12 a 24 horas em ambiente hospitalar. Mesmo com a recomendação de estabelecimento de fluxo de acolhimento prioritário nos estabelecimentos de saúde, parte destes não obteve êxito em padronizar esta ação, seja pela falta de estrutura física maior, seja pela necessidade imediata novos equipamentos ou recursos humanos, o que gerou ansiedade por parte das equipes de saúde, incluindo no Hospital Municipal Santa Clara.

Trazemos à luz da verdade que este município possui uma cobertura de saúde básica considerada como excelente para a região de saúde Metropolitana III. Segundo fonte do DATASUS/Ministério da Saúde, temos 100% de cobertura de Agentes Comunitários de Saúde (156

profissionais), 16 equipes de saúde da família compostas por médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem que correspondem à 88,38% de cobertura da população ipixunense, além de 4 equipes de saúde bucal (29,30% de cobertura), sendo uma destas equipes, móvel, para melhorar o acesso da população rural e ribeirinha aos serviços básicos de saúde. Além destas, o município conta com mais 3 unidades básicas de saúde com atendimento ambulatorial e de urgência e emergência e 01 ponto de apoio à atenção básica. São ao todo 19 estabelecimentos de atenção básica dos quais 13 deles também atuam 24 horas por dia em regime ambulatorial para procedimentos de baixa complexidade e primeiros socorros.

Estas equipes supracitadas encontram-se estrategicamente pulverizadas pelo município e constituem a principal porta de entrada dos usuários à rede de saúde. Em virtude da alta cobertura de equipes e horário de expediente dos estabelecimentos, este município tem bom êxito no seu papel de vigilante de casos suspeitos e monitorados para COVID 19, estando a equipe totalmente capacitada através de agendas prévias com número reduzido de participantes durante o início da pandemia no país.

Concomitante às ações reestruturantes na rede de saúde, o gabinete do executivo municipal também emitiu instrumentos normativos que ampararam notoriamente as ações de prevenção e contenção da doença, podendo ser citados os decretos municipais nº 20 e 23/2020 durante nosso nível de resposta de Perigo Iminente. Ambos reafirmaram neste município a situação de emergência que estava por vir e estabeleceu a obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento social e disponibilização de condições adequadas de higiene das mãos nos estabelecimentos públicos e comerciais de Ipixuna, além de traçar outras estratégias municipais para aumento do distanciamento social, como fluxo reduzido de pessoas em comércios, suspensão de eventos que provocassem aglomerações e até mesmo a implicação de quarentena e *home office* a funcionários públicos advindos de locais com reconhecido estágio de transmissão comunitária do agravo em questão.

Reconhecemos neste ponto que tivemos adesão parcial dos munícipes e do comércio local, provavelmente fundamentados na relativização dos casos da região. Pois o município não acompanhava os demais da região em se tratando no número de casos confirmados. O que pode ser considerado um nível de conscientização maior de nossa população quanto à pandemia, no entanto, ainda aquém dos níveis mínimos de segurança para o distanciamento social.

Considerando o panorama municipal durante a fase de perigo iminente, conclui-se que os esforços conjuntos foram de grande valia para o atraso da chegada da doença a este município. Diferente dos demais municípios da Região Metropolitana III de saúde (22 municípios) que

apresentaram casos precocemente, nosso primeiro caso confirmado ocorreu em 23 de abril de 2020, mediante identificação de um paciente que atestou positivo para COVID 19 através de exame laboratorial feito pelo LACEN. O mesmo havia recebido visita na semana anterior, na zona rural do município, de um irmão que tinha vindo do município de Castanhal/PA e manifestava sintomas. Com o diagnóstico precoce, identificamos que este usuário disseminou o vírus a possível uma outra pessoa no município. Este resultado é aceitável segundo estimativa de proliferação do vírus mediante medidas de distanciamento social. Pois considera-se que ele poderia ter contaminado até 2,5 pessoas mesmo com as medidas de distanciamento. Caso não houvesse a intervenção no caso em tempo hábil, sem as medidas de higiene orientadas e de isolamento social com uso domiciliar de máscaras, este usuário poderia ter contaminado outras 5 pessoas, segundo a OMS.

No Quadro 01 a seguir podemos acompanhar a evolução dos casos confirmados até o dia 27 de abril de 2020 nos municípios que integram o 5º Centro Regional de Saúde.

Quadro 01: Número de casos confirmados de COVID 19 nos municípios do 5º CRS até 27/04/2020.

Municípios 5º CRS	População (hab.)	Casos confirmados
Aurora do Pará	31.338	10
Capitão Poço	54.303	4
Dom Eliseu	59.719	1
Garrafão do Norte	26.066	2
Ipixuna do Pará	64.053	1
Irituia	32.550	1
Mãe do Rio	30.077	4
Nova Esperança do Piriá	21.368	1
Paragominas	113.145	22
Santa Maria do Pará	24.861	2
São Miguel do Guamá	58.986	21
Ulianópolis	59.210	0

Fonte: Vigilância em Saúde/5º CRS/SESPA.

Com o aparecimento do primeiro caso confirmado em Ipixuna do Pará e posterior transmissão dentro do município, o nível de resposta avançou de perigo iminente para EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme protocolo do Ministério da Saúde, exigindo assim a intensificação das ações para rastreamento e interrupção das cadeias de transmissão.

TERCEIRO NÍVEL DE RESPOSTA - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP) NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19. E em decorrência do evento, o Grupo de Trabalho passa a atingir seu nível máximo quanto à implementação de ações de combate à Pandemia.

Além de todas as ações já abordadas nos níveis anteriores, acrescentam-se a elas ações de monitoramento e acompanhamento de casos confirmados e investigação de causas de óbito até 24 horas do corrido. Implementa-se também a deliberação sobre a atuação de outros órgãos do poder executivo municipal, estreitando assim a intersetorialidade das ações para a garantia de rede de atenção qualificada para manejo com paciente com complicações.

Neste nível de resposta chamamos a atenção para a eficácia de novas ações implementadas além da ótima rede de monitoramento já inserida no município pelas equipes de atenção primária.

São as novas ações: investigações *in loco* por parte da equipe multidisciplinar do Call Center, que além de eximir dúvidas da população, acatar denúncias e conduzir casos suspeitos passou a realizar inspeção e atendimento domiciliar juntamente às demais equipes, tendo melhor capacidade de deslocamento tratando-se de equipe volante. Esta ação fez com que muitos casos fossem tratados e acompanhados no domicílio, evitando assim a exposição de pessoas sadias aos casos confirmados, além da garantia de abordagem dos contatos domiciliares dos casos suspeitos e confirmados, o que garantia melhor cumprimento das medidas de proteção intradomicílio.

Como segunda ação crítica de gestão nesta fase, à medida que os casos foram avançando, observamos a necessidade de nova reestruturação da nossa rede assistencial, quando então o Centro de Saúde de Ipixuna do Pará foi transformado em Centro de Tratamento do COVID 19. Neste local, passou-se a atender prioritariamente os casos de suspeita de COVID 19 classificados com quadro clínico moderado e grave. O espaço da unidade foi reestruturado no sentido de comportar 8 leitos de enfermaria e 2 leitos para cuidados semi-intensivos exclusivos para COVID 19, exigindo aquisição de equipamentos habitualmente caros, com valores ainda mais elevados pela escassez que a Pandemia impôs ao momento, e também a contratação de nova mão de obra qualificada. Além das internações e observações para estabilização dos casos, este Centro também ofertou atendimento ambulatorial e tem funcionamento 24 horas diárias desde o dia 12 de maio de 2020. A criação deste Centro se deu no intuito de garantirmos atendimento prioritário e reservado a pacientes com COVID 19. Desta maneira, evitamos exposição desnecessária de pacientes que apresentaram outras

demandas de saúde e precisaram ser atendidos nos Hospital Santa Clara, além de preservar a equipe técnica do Hospital que lida com as demais necessidades hospitalares da população.

A terceira ação crítica implementada pela gestão municipal no dia 28 de maio de 2020 foi o Centro de Triagem para Sintomáticos Respiratórios, implementado em um espaço onde funciona uma creche municipal que está com atividades suspensas em virtude da pandemia. Neste estabelecimento são ofertados serviços de testagem, acolhimento, consultas médicas, de enfermagem, tratamento do COVID 19 e outras comorbidades que acometem os suspeitos. Tem horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, de 8 às 16 horas sem interrupção para almoço.

Mais uma vez, a gestão pública municipal necessitou readequar o quantitativo de recursos humanos e materiais, até sacrificando outras pastas do executivo. Visamos aqui concentrar o acesso da população aos serviços de detecção precoce e tratamento do COVID 19 em virtude do adoecimento de parte da nossa equipe médica, de enfermagem e administrativa dos estabelecimentos de saúde que chegou ao registro de 87 afastamentos de profissionais por apresentarem sintomas respiratórios, obedecendo ao protocolo do Ministério da Saúde. Outro fator considerado para centralização de serviços no Centro de Triagem foi o afastamento de 98 servidores/funcionários de saúde em virtude de pertencerem a grupos de risco para agravamento por COVID 19. O Centro de Triagem também nos possibilitou manter padronizado o protocolo farmacológico de tratamento do COVID 19, a aplicação adequada e padronizada dos testes rápidos ofertados pelo município e a destinação adequada de cada caso suspeito na zona urbana da cidade, pois o atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID 19 nas comunidades de zona rural foi mantido em suas respectivas unidades básicas de referência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante, de antemão, ressaltar que todas as ações implementadas só foram possíveis em virtude de grande poder e velocidade de articulação da secretaria de saúde e do gabinete do executivo municipal para tentar garantir minimamente recursos humanos, materiais e financeiros para a execução das programações de contingenciamento da Pandemia. Em virtude da escassez de novos recursos federais e estaduais para o referido enfrentamento, muitos dos recursos municipais tiveram que ser realocados, obviamente deixando de contemplar programações anteriores à Pandemia.

Ressaltamos aqui o generoso volume de recursos direcionados para aquisição de equipamentos de proteção individual que chegaram a ser ofertados por até 10 vezes mais do que o

valor habitual no mercado, as incessantes tentativas de suprir nosso estoque com medicações para o tratamento do COVID 19 para minimamente 1400 tratamentos mesmo frente às alegações de nossos fornecedores que não conseguiam os itens necessários em tempo hábil, aquisição e realocação de equipamentos de ponta como novos leitos, respiradores mecânicos, bombas de infusão, monitores multi-parâmetros e não menos importante, elevada contratação de recursos humanos qualificados para implantação dos novos serviços exclusivos ao COVID 19, como a escala de funcionários do Centro de Saúde e Centro de Triagem.

No decorrer da pandemia até a presente data, conforme citado anteriormente, houve o afastamento de 98 servidores em virtude de apresentarem comorbidades suscetíveis a agravamento por conta de infecção pelo COVID 19 e 87 afastamentos temporários por suspeita ou confirmação de COVID 19. O que exigiu um malabarismo da gestão pública para tentar suprir os serviços descobertos onerando da menor forma possível os gastos com pessoal, ainda em atendimento à recomendação do TCM emitida em dezembro de 2019 a este município.

Para o enfrentamento da situação instalada deste ponto em diante, além dos materiais já fornecidos nestes meses de Pandemia instalada mediante multiplus esforços, a gestão terá que adquirir equipamentos de proteção individual para os próximos 90 dias de Pandemia na seguinte ordem, segundo a **Tabela 01**:

Tabela 01: Necessidade de equipamentos de proteção individual para as equipes de saúde de Ipixuna do Pará, segundo a UNA-SUS, para 90 dias de enfrentamento da Pandemia.

EPI	Necessidade
Óculos de proteção	202
Protetor facial (face shield)	160
Máscara cirúrgica	166680
Avental /capote	24240
Luvas de procedimento	38432
Luvas de borracha com cano longo	960
Máscara N95/PFF2	1290
Gorro	1380
Avental impermeável	35
Máscara cirúrgica para usuário	19216

Fonte: <https://dms-p2k.ufpel.edu.br>

Os esforços elencados até aqui somados a outros empenhos minuciosos de execução no cotidiano de nossas equipes nos trazem a consciência em apontar o município como um dos

melhores em níveis de intervenção frente à pandemia no que se refere às ações de atenção básica e média complexidade.

Este resultado pode ser expressado através da Quadro 02 a seguir, que mostra a incidência da doença junto a outros municípios da região.

Quadro 02: Número de casos confirmados e óbitos por COVID 19 nos municípios do 5º CRS até o dia 13/06/2020.

Municípios	População	Casos confirmados	Óbitos	Incidência (por mil habitantes)	Letalidade
Aurora do Pará	31.338	171	4	5,46	2,34
Capitão Poço	54.303	340	21	6,26	6,18
Dom Eliseu	59.719	875	5	14,65	0,57
Garrafão do Norte	26.066	244	7	9,36	2,87
Ipixuna do Pará	64.053	253	7	3,95	2,77
Irituia	32.550	264	11	8,11	4,17
Mãe do Rio	30.077	267	17	8,88	6,37
Nova Esperança do Piriá	21.368	296	6	13,85	2,03
Paragominas	113.145	1.049	64	9,27	6,10
Santa Maria do Pará	24.861	123	12	4,95	9,76
São Miguel do Guamá	58.986	632	21	10,71	3,32
Ulianópolis	59.210	292	9	4,93	3,08

Fonte: VigSaúde 5ºCRS/SESPA

De maneira bem didática, a tradução de nossos esforços no enfrentamento à Pandemia é elucidada na coluna de incidência de casos por mil habitantes, onde Ipixuna do Pará se põe como melhor município com menos casos por este indicador dentre os integrantes assistidos pelo 5º Centro Regional de Saúde/SESPA.

Outro indicador importante que conota nossos esforços e intervenção imediata nos casos de COVID 19 é o coeficiente de letalidade da doença em nosso município. Pois de 12 municípios da região do 5º Centro Regional de Saúde – 5ºCRS, Ipixuna do Pará está como 4º melhor colocado com menor número de mortes proporcionais a casos confirmados.

Observamos também que dentre todos os municípios com população similar a Ipixuna do Pará na região (50 a 70 mil habitantes), nosso município encontra-se com menor número de casos confirmados, mostrando a validade de todos os nossos esforços desde antes do surgimento dos casos no município.

Não cabe aqui relativizar nenhum esforço da equipe municipal, mesmo que todos os municípios tenham enfrentado nível similar de dificuldade para aquisição de insumos e recursos

humanos necessários ao combate à Pandemia e mesmo que o nível de subnotificações seja um parâmetro único aplicável a todos os municípios do país. Através dos dados acima podemos elucidar nosso melhor desempenho, acima da média dos municípios da Região.

Cabe sim ressaltar o árduo esforço de nossas equipes de saúde e de gestão neste combate frente à baixa densidade demográfica (9,84 habitantes por km²), elevada extensão territorial (5.215,555 km²) e elevado número de moradores da zona rural que constituem mais de 77,8% da população estimada em 64.053 habitantes para 2019 segundo o IBGE. Tudo isso dificultado ainda mais pela região de fronteiras com outros municípios que constituem-se em 7, com elevado fluxo de pessoas.

Desde o início das ações de contenção até o dia 17 de junho de 2020, a Secretaria de Saúde disponibilizou 420 testes rápidos e 33 exames de PCR para identificação de casos. Deste total de exames disponibilizados até a data citada, identificamos 292 casos positivos e monitoramos 935 usuários. Segue abaixo o **Quadro 03**, de demonstrativo dos casos estratificados semanalmente.

Quadro 03: Casos novos de COVID 19 em Ipixuna do Pará por semana de início da Pandemia

Período	Casos confirmados	Semana de Pandemia
19 a 25 de abril	1	1 ^a
26 de abril a 02 de maio	3	2 ^a
03 a 09 de maio	16	3 ^a
10 a 16 de maio	29	4 ^a
17 a 23 de maio	68	5 ^a
24 a 30 de maio	43	6 ^a
31 de maio a 06 de junho	50	7 ^a
07 a 13 de junho	54	8 ^a
14 a 17 de junho	28	9 ^a incompleta
Total	292	

Fonte: GT COVID 19 Ipixuna do Pará 2020

Como pode ser observado no Quadro 03, ocorreu grande elevação no número de casos novos semanais na 4^a semana, perdurando com aumento ainda maior na 5^a semana e posterior estabilização dos casos novos por semana a partir da 6^a semana de vigência da pandemia no município. As principais ações de reação municipal inovadoras foram a criação do Centro de Atendimento na 4^a semana e do Centro de Triagem na 6^a semana, melhorando o acesso da população aos serviços de detecção e tratamento precoce e consequente isolamento domiciliar, ajudando a frear a disseminação da doença, que encontra-se há 3 semanas estabilizada com a média de 49 casos novos a cada semana.

Do total de casos diagnosticados, conseguimos a recuperação de 149 pacientes que equivalem a 51% de pessoas acometidas pelo novo coronavírus.

O Quadro 04 a seguir nos oportuniza identificar a diminuição do número de casos que precisaram ser internados e tempo médio de permanência dos pacientes por semana da Pandemia.

Quadro 04: Internações por semana e tempo médio de estadia.

Semana de Pandemia	Período	Internações	Tempo de permanência
5ª semana	17 a 23 de maio	6	4,1
6ª semana	24 a 30 de maio	8	4
7ª semana	31 de maio a 06 de junho	6	4,7
8ª semana	07 a 13 de junho	5	3,7
9ª semana	14 a 17 de junho	1	2

Fonte: GT COVID 19 Ipixuna do Pará 2020

Diante dos dados trazidos, verificamos novas evidências da estabilização da Pandemia no município, principalmente, quando consideramos as semanas consecutivas à implementação dos Centros de Atendimento e Triagem ao COVID 19. Ocorre que além da estabilização de casos novos semanais, com acesso precoce ao diagnóstico e tratamento, diminui também a necessidade de internações ao longo da semana. Outro reflexo é a redução do número de casos graves e moderados que pode ser verificado pelo tempo mais rápido de recuperação dos casos que necessitaram de internação, expressado no Quadro 04 pela diminuição do tempo de permanência do paciente na internação no Centro de Saúde, revalidando as estratégias implementadas no nível de resposta para Emergência de Saúde Pública.

Verificando os dados acima elencados, podemos perceber que este município está tendo êxito na busca pela estabilização e combate à pandemia por coronavírus que supera inclusive a média de esforços do estado do Pará, conforme Quadro 05 a seguir que elenca indicadores de controle da Pandemia.

Quadro 05: Indicadores de controle da Pandemia segundo o site <https://farolcovid.coronacidades.org/>, com base nos dados da última semana de Pandemia.

Ritmo de contágio	Subnotificação	Capacidade Hospitalar	Isolamento Social
1.1 a 1.5 pessoas	A cada 10 pessoas, 5 são notificadas	1 Mês para ocupação total	48%

Fonte: Coronacidades/Farolcovid, 2020.

Analisando as informações externas obtidas na fonte citada, observamos ritmo de contágio em processo de melhora se comparado com semanas anteriores, conforme já elucidado por dados do próprio Grupo de Trabalho municipal. Quanto ao item de subnotificações, salientamos que com 5 pessoas notificadas, estamos acima da média estadual (3 casos notificados) o que nos classifica com conceito BOM neste parâmetro e nos entrega o 50º melhor lugar dentre 144 municípios do Estado do Pará. Quanto ao indicador de capacidade hospitalar, a fonte do quadro 05 estima que mesmo com nossos esforços, o ritmo de avanço da Pandemia instalará o colapso em nosso sistema de saúde devido à ocupação de todos os nossos leitos em até 30 dias, casos não haja melhor condução do avanço do COVID 19 em Ipixuna do Pará, o que contradiz nossos indicadores internos.

Quanto ao isolamento social, o site aponta apenas 47 e 48% de pessoas em isolamento nas ultimas duas semanas de pandemia.

O monitoramento dos indicadores municipais da Pandemia tem sido realizado de maneira intensiva em virtude de que o contexto da pandemia sempre exige intervenções imediatas para a interrupção do avanço de casos haja vista ser uma situação de saúde sem precedentes, em se tratando de uma infecção viral de alta transmissibilidade.

Consideramos ainda que o município passou a enfrentar junto a Pandemia a instalação de outras crises, parcialmente alimentadas pela necessidade de distanciamento social e consequente mudança súbita no estilo de vida da população.

Assim como no cenário mundial, em Ipixuna do Pará, a pandemia pelo COVID 19 vem provocando consequências sociais, econômicas e psicológicas, impactando sobremaneira a vida de toda a população, mas ainda não é possível dimensionar os impactos tanto na vida, quanto na organização da sociedade, apesar de notória a queda na circulação capital no comércio local, diminuição de renda e poder aquisitivo, desempregos, possíveis falências de microempresários, fechamentos de lojas, aumento da violência domésticas proveniente da elevação do nível de estresse e enclausuramento coletivo dos indivíduos de uma mesma residência, depressão, suicídios e transtornos de ansiedade.

Ocorre que está previsto que juntamente às recomendações de isolamento domiciliar ou distanciamento social, teremos, se já não se instalou, um cenário de elevação do desemprego, aumento dos subempregos, ausência de moradias, queda na qualidade e suficiência do abastecimento de água e de saneamento básico (já precário), desvalorização de produtos alimentícios perecíveis da produção local que estão com restrição de logística e comercialização, queda na economia local, o aumento de óbito de provedores do lar por consequências de

complicações do COVID 19, vem causando aumento da vulnerabilidade social e a busca ao apoio alimentar. A procura do auxílio emergencial também vem aumentando, contudo, uma grande parcela da população que está apta a receber ainda não foi contemplada.

Com novos hábitos adquiridos e rituais não concretizados (velórios por exemplo) e lutos mal elaborados, instalaram-se novos impactos sociais e psicológicos que também estão sobrecarregando os serviços da rede pública de saúde, que está priorizando atendimentos de urgência e emergência, e sintomáticos respiratórios em virtude de que ainda não se considera estabilizado a contento o avanço da Pandemia no município, do ponto de vista epidemiológico.

Este novo cenário apresentado nos traz no âmbito da promoção social e garantia de direitos civis, elevação das demandas por atendimento social normalmente existentes e agora restritos. Nos põe em face deste relativo salto em função de fatores diversos nos últimos dois meses no município de Ipixuna do Para, já que a quase totalidade dos atendimentos realizados no período da pandemia pelos profissionais psicossociais foram para verificar ocorrências de negligência familiar, principalmente a idosos, que se agravou por Ipixuna do Pará apresentar como especificidade o fato de a maioria das pessoas idosas não possuírem cuidador adequado e muitas vezes morarem sozinhas, sendo que geralmente os cuidados aos idosos são feitos por algum membro da família, quando existe algum no município.

Fica claro neste relatório que as consequências e agravamento do cenário municipal em virtude da Pandemia não espera pelo fim da mesma. E este novo quadro de necessidades da sociedade juntamente às mazelas pré-existentes, exige esforço de gestão acima do máximo de nossas capacidades instaladas para a redução de danos e prevenção de demais agravos em todos os setores do poder executivo municipal, imprimindo então ao município situação de calamidade pública.

Ipixuna do Pará, 18 de junho de 2020.

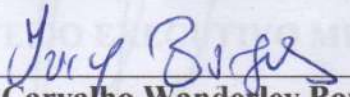


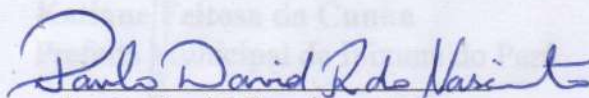
ASSINATURAS OFICIAIS

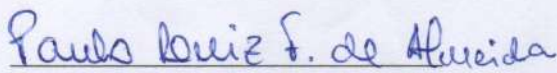
Diante do exposto, por ser expressão da verdade, dou fé e assino.

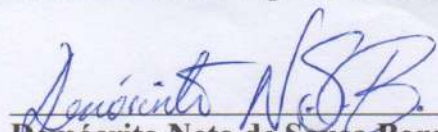
Ipixuna do Pará, 18 de junho de 2020.

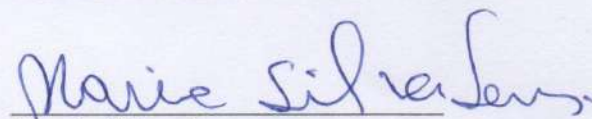
INTEGRANTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE

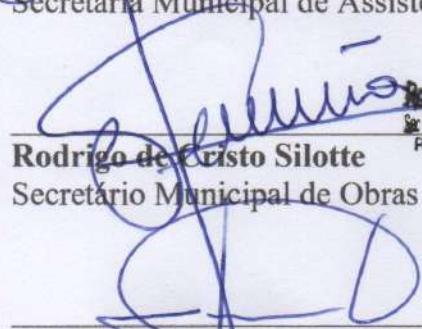

Iury Carvalho Wanderley Borges
Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde

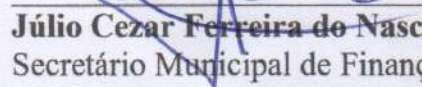

Paulo David Nascimento
Coordenador de Vigilância Epidemiológica


Paulo Luiz Farias de Almeida
Coordenador de Vigilância Sanitária

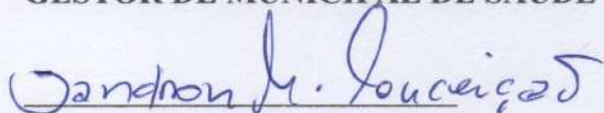

Demócrito Neto de Sousa Borges
Diretor do SUAS


Maria Silva Lemos
Secretária Municipal de Assistência Social


Rodrigo de Cristo Silotte Correa
Secretário Municipal de Obras
Ser. Mun. de Obras, Transportes, Água e Urbanismo
Portaria de Nomeação: 30/1/2019


Júlio Cezar Ferreira do Nascimento
Secretário Municipal de Finanças

GESTOR DE MUNICIPAL DE SAÚDE


Jandson Magalhães Conceição
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0269/2020 - GP



ASSINATURAS OFICIAIS

Diante do exposto, por ser expressão da verdade, dou fé e assino.

Ipixuna do Pará, 18 de junho de 2020.

CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ**

AVULSO Nº 72/2020

DATA: 30/06/2020

HORA: 13:32hs



Estado do Pará Assembleia Legislativa

PAUTA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA (REMOTA), DO 1º PERÍODO
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 30/06/2020

MATÉRIA EM REGIME NORMAL

1º TURNO



PROJETO DE LEI Nº 154/2020 - PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, em cumprimento ao § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e ao art. 4º da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, observando-se, ainda, o prazo estabelecido no Ofício no 115/2020-AJ/ALEPA, de 17 de abril de 2020. (Parecer FAVORÁVEL da Comissão de Finanças) (Avulso 71, Página 14) (COM 188 EMENDAS APRESENTADAS, SENDO 36 ACATADAS E 152 REJEITADAS).

TURNO ÚNICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2020 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de IPIXUNA DO PARÁ, em decorrência do Novo Coronavírus - COVID-19.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/2020 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de OURILÂNDIA DO NORTE, em decorrência do Novo Coronavírus - COVID-19.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2020 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, em decorrência do Novo Coronavírus - COVID-19.

01.07.2020 a 01.07.2021. E MODIFICAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA QUINTATA, alterando o valor mensal para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão de acordo entre as partes. .DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458. Natureza da Despesa: 339036. Fonte: 0101. Plano Interno (PI): 1050008458C. Gp Pará: 260022. FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém. LOCADORA: ÂNGELA MARIA RUFINO FERREIRA. CPF nº 104.611.592-87. ENDEREÇO DA LOCADORA: Avenida João Franjás, nº 134, Bairro: Centro, CEP. 68.795-000, Benevides/PA. ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral. CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 557969

OUTRAS MATÉRIAS

ATO Nº 109, DE 30 DE JUNHO DE 2020. O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; RESOLVE: Nomear BIA ALBUQUERQUE TIRADENTES, ID. FUNCIONAL Nº 5935442, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO REGIONAL da Defensoria Pública, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 1º de julho de 2020. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 557994

ATO Nº 108, DE 30 DE JUNHO DE 2020. O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; RESOLVE: Exonerar ROGÉRIO SIQUEIRA DOS SANTOS, ID. FUNCIONAL Nº 55589169, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO REGIONAL da Defensoria Pública, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 1º de julho de 2020. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 557993

ATO Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2020. O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando que na 50ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará realizada em 15.05.2018, o Egrégio colegiado, por maioria de votos, escolheu a candidata ELIANA BENASSULY BOGÉA para exercer o cargo de Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, com mandato de dois anos para o biênio 2018-2020, cuja posse se deu na data de 18 de junho de 2018; RESOLVE: Exonerar ELIANA BENASSULY BOGÉA, ID. FUNCIONAL Nº 5942484, do cargo em comissão de Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, código GEP-DAS.011.5, a contar de 18 de junho de 2020. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 558058

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipixuna do Pará em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Ipixuna do Pará.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação

ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourilândia do Norte em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Ourilândia do Norte.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário